



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.299, DE 2007**

**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Acrescenta a alínea "m" ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 1426/1999.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O inciso II, do art. 61, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea ‘m’:

*“Art. 61 .....*

*II- .....*

*m) utilizando-se, indevidamente, de uniformes, fardas, vestimentas ou acessórios oficiais, determinada a certa categoria de indivíduos, capazes intimidar ou induzir as vítimas em erro.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Fardas, uniformes, vestimentas e acessórios oficiais, determinados a certas categorias de indivíduos, como funcionários de empresas públicas e privadas (policiais, bombeiros, médicos, enfermeiros, empresas de limpeza e conservação, segurança, transporte etc.) chegam com facilidade às mãos de criminosos em todo Brasil.

São vendidos em lojas e até pela internet, sem qualquer tipo de controle, assim como são costumeiramente falsificados. Por conta disso, cresce o número de crimes cometidos por pessoas que se utilizam destas vestes para intimidar e induzir em erro as suas vítimas, que, naquele dado momento, admitem como se legítimas fossem.

Daí a presente iniciativa, com o intuito de intimidar esses marginais, trazendo como mais uma circunstância agravante a utilização dessas vestes e acessórios oficiais para o cometimento de crime, razão pela qual conclamamos os nobres Pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

**PARTE GERAL**  
.....

**TÍTULO V**

**DAS PENAS**  
.....

**CAPÍTULO III**

**DA APLICAÇÃO DA PENA**  
.....

**Circunstâncias agravantes**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

I - a reincidência;

*\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

II - ter o agente cometido o crime:

*\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

a) por motivo fútil ou torpe;

*\* Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

*\* Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

*\* Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

*\* Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

*\* Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

*\* Alínea f com redação dada pela Lei nº 11.340, de 07/08/2006.*

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

*\* Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

*\* Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.*

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

*\* Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

*\* Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

l) em estado de embriaguez preordenada.

*\* Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

### **Agravantes no caso de concurso de pessoas**

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

*\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....  
 .....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|